



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB**

**Processo: 08002501920198150041**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA HENRIQUES COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Em que pese a prolação do expediente [58035595 - Expediente](#), necessário esclarecer que, antes mesmo da instauração do cumprimento de sentença pela parte contrária, já consta embargos de declaração do réu com arguição de nulidade pendente de julgamento, conforme ID [58544887 - Outros Documentos \(2721477 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01\)](#).

É de suma importância salientar que, em virtude da nulidade arguida na referida peça processual, ainda não há trânsito em julgado nos autos, de modo que o título não é exigível, por ora. E necessário frisar que, ainda que fosse caso de título exígivel, não houve apresentação de cumprimento de sentença nos termos do art. 523, CPC, com apresentação de cálculo, apenas peça genérica postulando por intimação para cumprimento, [58162510 - Petição](#).

Desta forma, requer o chamamento do feito à ordem, a fim de que seja **indeferida a petição** [58162510 - Petição](#). e consequente **extinção da execução, nos termos do art. 924, I, CPC**, posto que **o título é inexigível, portanto não preenche os requisitos previstos no art. 783, CPC**. Por fim, que haja **apreciação e procedência do pedido contido na petição** ID [58544887 - Outros Documentos \(2721477 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01\)](#).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALAGOA NOVA, 10 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

